

SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Procedimento de Controlo Interno

Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 - JUL/2013







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 – JUL/2013 Página 2 de 17

ORIGINAL							
Emissão			Aprovação				
Data			Data				
(Orgânica Responsável)			/(Presidente da Câmara)				
REVISÕES .							
revisão n.∘	PROPOSTO		APROVAÇÃO				
	Proponente	Data	Despacho		Data		







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 – JUL/2013 Página 3 de 17

ÍNDICE

١.	OBJETIVO	4
2.	ÂMBITO	4
3.	MÉTODO	5
3.1.	GENERALIDADES	5
3.2.	FLUXOGRAMAS DO PROCESSO	8
	3.2.1 ENCERRAMENTO DIÁRIO DA TESOURARIA	8
	3.2.2 CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO	8
	3.2.3 RECONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO	8
	3.2.4 REPOSIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO	8
3.3.	DESCRIÇÃO DO PROCESSO	9
	3.3.1 ENCERRAMENTO DIÁRIO DA TESOURARIA	9
	3.3.2 CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO	10
	3.3.3 RECONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO	11
	3.3.4 REPOSIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO	12
	3.3.5 BALANÇO À TESOURARIA	12
	3.3.6 RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA	14
4.	DEFINIÇÕES	15
5.	requisitos legais, regulamentares e de segurança	15
6.	DOCUMENTOS E IMPRESSOS ASSOCIADOS	16
AN	EXO A – FLUXOGRAMAS	17



Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 - JUL/2013 Página 4 de 17

OBJETIVO

- O objetivo do presente procedimento de controlo interno é instituir normas que garantam o cumprimento adequado dos pressupostos de gestão dos meios monetários do Município de Vila do Porto de forma a permitir:
 - Que os valores recebidos correspondem a dívidas para com o Município de Vila do Porto e que estão devidamente identificados;
 - Que os pagamentos s\u00e3o efetuados com a aprova\u00e7\u00e3o e autoriza\u00e7\u00e3o da entidade competente, mediante cruzamento com os documentos de suporte;
 - Que são efetuados com regularidade procedimentos de auditoria aos registos e meios monetários do Município de Vila do Porto;
- O manual de procedimentos de controlo interno não tem por objetivo a transposição do elenco legal relativo à gestão de disponibilidades e meios de pagamento, verificando-se no entanto uma correlação inequívoca entre a formulação de regras de controlo com o normativo legal aplicável. Assim a instituição dos procedimentos de controlo interno não se sobrepõe, nem dispensa a leitura das normas legais aplicáveis e a eventual reformulação dos próprios procedimentos caso hajam alterações que as justifiquem.

2. ÂMBITO

· Os procedimentos relacionados com disponibilidades aplicam-se a todos os serviços do Município de Vila do Porto.







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 - JUL/2013 Página 5 de 17

3. MÉTODO

3.1. GENERALIDADES

- Podem ser consideradas disponibilidades:
 - Os meios de pagamento, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais nacionais ou estrangeiros. Não devem ser consideradas para o saldo de caixa qualquer tipo de vales, senhas de almoço e combustíveis, selos, documentos de despesas, cheques pré-datados ou sacados que tenham sido devolvidos pelo banco;
 - Os meios monetários atribuídos como fundos de maneio a responsáveis de serviços, devendo ser criadas as subcontas necessárias, tantas quantos os fundos constituídos;
 - Os depósitos em instituições financeiras ou seja, os meios de pagamento existentes em contas à ordem ou a prazo em instituições financeiras. As referidas contas devem ser desagregadas por instituição financeira e por conta bancária, designadamente nos casos de receitas consignadas como fundos comunitários e contratos-programa;
 - Os títulos negociáveis que incluem os títulos adquiridos com o objetivo de aplicação de tesouraria de curto prazo, ou seja, por um período inferior a um ano;
 - Os títulos de dívida pública que englobam os títulos adquiridos pela entidade e emitidos pelo Setor Público Administrativo, bem como outras aplicações de tesouraria não incluídas nas restantes contas desta classe, com características de aplicações de tesouraria de curto prazo.
- A abertura de contas em instituições bancárias carece de autorização prévia do Órgão Executivo, devendo as mesmas ser tituladas pelo Município de Vila do Porto e movimentadas simultaneamente pelo Tesoureiro ou seu substituto e pelo Presidente da Câmara, seu substituto legal ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue.



Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 – JUL/2013 Página 6 de 17

- · Para os pagamentos por cheque dever-se-ão respeitar as seguintes disposições:
 - Os cheques são emitidos pela Secção de Contabilidade, de acordo com os pagamentos a realizar, em posse dos documentos de despesa inerentes;
 - Os cheques deverão ser emitidos nominativamente e cruzados conforme art.º 37 da lei uniforme sobre os cheques;
 - Deverão ser sempre assinados por duas pessoas, nomeadamente pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue, e pelo responsável da Tesouraria ou seu substituto;
 - Não é permitida a assinatura de cheques em branco;
 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal e o responsável da Tesouraria devem apenas assinar os cheques na presença da Ordem de Pagamento e documentos suporte, fatura ou documento equivalente;
 - A Tesouraria após proceder à entrega do meio de pagamento deve apor carimbo com indicação de "PAGO" e respetiva data;
 - A Tesouraria regista no sistema informático a saída do cheque, indicando o montante, o banco, a conta respetiva e o número da ordem de pagamento.
 - Os cheques n\u00e3o preenchidos dever\u00e3o estar sempre guardados no cofre, bem como os que j\u00e1 emitidos tenham sido anulados, inutilizando-se neste caso
 as assinaturas quando as houver e arquivando-se sequencialmente;
 - Os cheques emitidos, que sejam posteriormente anulados por qualquer motivo, deverão ser arquivados com a indicação de "ANULADO", não podendo em caso algum ser destruídos;
 - Os cheques emitidos deverão ter uma validade não superior a seis meses, podendo no momento da emissão ser aposto nos mesmos a indicação, através de carimbo, de "Válido por 6 meses". Expirado o prazo de validade devem os mesmos ser anulados, procedendo-se ao cancelamento junto da entidade bancária, efetuando-se os respetivos registos contabilísticos de regularização;
 - A Secção de Contabilidade deverá arquivar a cópia dos cheques emitidos, por conta bancária.







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 - JUL/2013 Página 7 de 17

- · Sempre que o meio de pagamento seja a transferência bancária dever-se-ão observar os seguintes procedimentos:
 - A Ordem de Transferência pode ser processada informaticamente, contudo deverão ser arquivadas as cópias das ordens emitidas, por conta bancária;
 - A Ordem de Transferência deverá ser emitida pela Secção de Contabilidade e assinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal e pelo Tesoureiro ou quem o substitua.







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 – JUL/2013 Página 8 de 17

- 3.2. FLUXOGRAMAS DO PROCESSO
- 3.2.1 ENCERRAMENTO DIÁRIO DA TESOURARIA
- 3.2.2 CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO
- 3.2.3 RECONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO
- 3.2.4 REPOSIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 - JUL/2013 Página 9 de 17

3.3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

3.3.1 ENCERRAMENTO DIÁRIO DA TESOURARIA

- No final do dia a Tesouraria faz a Consulta Diária de Tesouraria Totais (na aplicação SGT) e efetua a conferência com os documentos na sua posse, nomeadamente ordens de pagamento, guias de recebimento, ordens de transferência de fundo de maneio e guias de reposições.
- Após a conferência acima referida verifica se existem guias de recebimento emitidas no dia que não foram cobradas pela Tesouraria, e caso existam, solicita
 a averiguação da sua subsistência pelo respetivo Serviço Emissor. Caso a guia de recebimento deva ser inutilizada, o Serviço Emissor procede à sua anulação
 no sistema TAX e informa a Tesouraria da solução adotada.
- · O Tesoureiro emite a Folha de Caixa e procede à contagem dos valores em numerário e em cheques, confrontando os totais diários.
- · O cálculo dos valores a depositar no dia seguinte (ou no próprio dia através do cofre noturno) é efetuado tendo em conta a importância em numerário, definida pelo Órgão Executivo, que deverá subsistir em caixa no final do dia.
- Regista quais os montantes em numerário e cheques, emite o Resumo Diário de Tesouraria e encerra a Folha de Caixa do dia. Remete a Folha de Caixa e o Resumo Diário de Tesouraria e respetivos documentos¹ para a Secção de Contabilidade.
- Após o encerramento da tesouraria, a Secção de Contabilidade desenvolve as seguintes operações de controlo:
 - Acede à aplicação de guias de recebimento (TAX), em modo consulta e emite Mapas Resumo de Guias Emitidas e Pagas no dia;

Ordem Pagam. (SC -5); Fatura; Auto de medição; Recibo; Caução; Desconto CGA; Folha de Remunerações (SC - 6); Ordem de transferência FM; Mapas Auxiliares da Receita Eventual/Virtual; Guia de Recebimento (SC - 1); Guia de Recebimento de Operações de Tesouraria (em duplicado); Guia de Débito ao Tesoureiro (em duplicado).



Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 - JUL/2013 Página 10 de 17

- Extrai Mapas de Ordens de Pagamento Pagas no dia (aplicação SCA);
- Confere os Mapas de Tesouraria com os mapas acima referidos.
- A Secção de Contabilidade contabiliza todos os movimentos de tesouraria, caixa e bancos, com base nos documentos recebidos na tesouraria e confere os extratos das contas de disponibilidade com os registos da Folha de Caixa e totais do Resumo Diário de Tesouraria.
- · A Folha de Caixa e Resumo Diário de Tesouraria são emitidos em duplicado e assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Câmara. Os referidos documentos devem conter menção expressa do funcionário da contabilidade em como procedeu à sua conferência.

3.3.2 CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO

- · A constituição do fundo de maneio obedece aos seguintes procedimentos:
 - Até ao dia 10 do mês de janeiro a Entidade Competente, elabora informação e solicita a criação/alteração do Fundo de Maneio, nos termos do Regulamento existente;
 - A Entidade competente formaliza o pedido de constituição do fundo de maneio e submete a validação do Chefe da DAF;
 - O Chefe da DAF valida a informação e solicita à Secção de Contabilidade o registo do cabimento e compromisso;
 - A Secção de Contabilidade regista o cabimento e o compromisso na aplicação informática SCA e envia para autorização superior;
 - Após autorização do Presidente do Órgão Executivo a Secção de Contabilidade emite o documento de transferência para constituição do Fundo de Maneio e os meios de pagamento em nome do Titular do Fundo de Maneio, sujeitando-os à assinatura da Entidade Competente;







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 – JUL/2013 Página 11 de 17

- A Tesouraria valida o documento suporte à operação e os meios de pagamento, após o que entrega ao responsável pelo fundo a constituir e regista na aplicação informática SGT o movimento de constituição do Fundo de Maneio;
- Diariamente a Tesouraria emite listagens da Folha de Caixa e do Resumo Diário de Tesouraria, nos quais constam os movimentos respeitantes à constituição do fundo, que envia para a Secção de Contabilidade, procedendo esta à conferência dos registos contabilísticos.

3.3.3 RECONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO

- Mensalmente, no decurso da última semana do mês, deverá o Titular do Fundo de Maneio remeter à Secção de Contabilidade, um mapa descritivo/resumo do fundo de maneio, onde conste toda a informação inerente aos pagamentos efetuados por conta do fundo, anexando faturas ou documentos equivalentes.
- A Secção de Contabilidade verifica a legalidade e conformidade dos documentos apresentados e após contabilização emite Ordens de Pagamento de caráter orcamental, perfazendo o montante total do mapa.
- Caso se deva proceder à reconstituição, a qual deverá ocorrer até dia 5 de cada mês, a Secção de Contabilidade, emite a Ordem de Transferência para reconstituição do Fundo de Maneio, sujeitando-a à autorização do Presidente do Órgão Executivo.
- Após autorização a Secção de Contabilidade emite os meios de pagamento em nome do Titular do Fundo de Maneio, sujeitando-os à assinatura do Presidente do Órgão Executivo.
- A Tesouraria na posse da Ordem de Pagamento e documentos de despesa regista o seu pagamento regularizando a respetiva conta de fundo de maneio. Em caso de reconstituição é registada a "saída" da caixa principal para a caixa do Fundo de Maneio, tendo como suporte a ordem de transferência.







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edicão: 0.1 - JUL/2013 Página 12 de 17

3.3.4 REPOSIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO

- · No mês de dezembro de cada ano, até dia 24, devem os responsáveis dos fundos fazer reposição dos fundos sendo o somatório dos meios monetários e faturas ou documentos equivalentes igual ao valor mensal autorizado. Neste caso a Secção de Contabilidade emite uma ordem de transferência, com o propósito inverso, o de "saída" da caixa de fundo de maneio e "entrada" na caixa principal.
- Os meios monetários não utilizados são entregues, pelos titulares do Fundo de Maneio, na Tesouraria, que procederá à regularização da conta de fundo de maneio e registará a entrada do montante que fica à sua quarda, de acordo com a ordem de transferência.

3.3.5 BALANÇO À TESOURARIA

- O Tesoureiro, ou seu substituto, responde diretamente perante o Órgão Executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas, respondendo os restantes funcionários e agentes em serviço na Tesouraria perante o respetivo Tesoureiro, ou seu substituto, no que respeita a atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza. O Tesoureiro, ou seu substituto, deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, segundo o que se encontre em vigor nas tesourarias da Fazenda Pública, com as necessárias adaptações.
- A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao Tesoureiro, ou seu substituto, estranho aos factos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedimento com culpa.
- Sempre que no âmbito das ações inspetoras, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, ou seu substituto, o Presidente da Câmara, mediante requisição do inspetor ou inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam diretamente àquele, todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.





Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 – JUL/2013 Página 13 de 17

- O estado de responsabilidade do Tesoureiro, ou seu substituto, pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele, ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos responsáveis designados para o efeito, nas seguintes situações:
 - a) Trimestralmente e sem prévio aviso;
 - b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - c) No final e no início do mandato do Órgão Executivo eleito ou do órgão que o substitui, no caso de aquele ter sido dissolvido;
 - d) Quando for substituído o Tesoureiro, ou seu substituto.
- São lavrados termos de contagem dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, ou seu substituto, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, pelo dirigente para o efeito designado e pelo Tesoureiro, ou seu substituto, nos casos referidos na alínea c) do ponto anterior, e ainda pelo Tesoureiro, ou seu substituto, cessante, nos casos referidos na alínea d) do mesmo ponto.
- Mediante a contagem realizada por funcionários alheios à tesouraria, nomeados para o efeito, e com base nos termos de contagem lavrados, dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, ou seu substituto, assinados pelos seus intervenientes respeitando os pontos anteriores, são comparados os valores e documentos com os montantes que são referenciados pela Secção de Contabilidade como estando à responsabilidade do Tesoureiro, ou seu substituto.
- · Visto poder haver documentos ainda não processados contabilisticamente, à data de contagem ao estado de responsabilidade do Tesoureiro, ou seu substituto, deve ser efetuada uma conciliação entre o saldo da responsabilidade e os saldos da contabilidade, reportando-os à data da contagem efetuada.







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 – JUL/2013 Página 14 de 17

3.3.6 RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

- As reconciliações bancárias revestem uma importância fundamental na análise dos fluxos monetários entre o Município de Vila do Porto e as entidades bancárias ou entre pagamentos e recebimentos e seu desfasamento. As reconciliações bancárias permitem controlar com acuidade todas as eventuais divergências entre o saldo do banco e o saldo contabilístico, desta forma devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - A sua elaboração deverá ser obrigatória e assentar numa base mensal. A data para a sua elaboração não deverá ir além dos quinze dias subsequentes ao final do mês sequinte àquele a que se reportam;
 - A responsabilidade pela realização das reconciliações bancárias pertence à Secção de Contabilidade, efetuada por funcionário que preferencialmente não tenha acesso às contas correntes de depósitos bancários. Este deverá proceder à elaboração das reconciliações de todas as contas de depósitos à ordem tituladas pelo Município de Vila do Porto;
 - O responsável pela elaboração das reconciliações bancárias deverá organizar e manter em pasta própria, as reconciliações bancárias, os extratos de conta corrente dos Bancos e o extrato de conta respetivo da contabilidade. Esta informação deverá estar separada por meses;
 - O saldo contabilístico a reconciliar será o constante na contabilidade do último dia do mês em análise. Este saldo será reconciliado com os extratos bancários;
 - Dever-se-á comparar os totais de débitos e créditos efetuados pelos bancos com os totais de recebimentos e pagamentos efetuados pelo Município de Vila do Porto, com recurso a bancos visando verificar os valores que já se encontram refletidos tanto no banco como na contabilidade dos serviços, para posterior análise dos valores em aberto:







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 – JUL/2013 Página 15 de 17

Na data de encerramento do exercício é necessário proceder a uma visualização de todos os documentos relativos a bancos com data do exercício posterior, com o objetivo de verificar se estes documentos contêm operações relativas ao exercício encerrado. Os casos mais exemplificativos dizem respeito a juros relativos a determinado período do exercício n, sendo o aviso de lançamento do banco emitido apenas no exercício n+1. De qualquer forma, deverá sempre o Município de Vila do Porto solicitar no final do mês de dezembro aos respetivos bancos o saldo destes, para que a Secção de Contabilidade possa já ter refletido todos os movimentos ocorridos no final do exercício, e consequentemente, os movimentos em aberto sejam estritamente os que são impossíveis de regularizar.

4. DEFINIÇÕES

- DAF Divisão Administrativa e Financeira:
- SCA Sistema de Contabilidade Autárquica Aplicação informática de suporte à contabilidade da Autarquia;
- · SGT Sistema de Gestão de Tesouraria Aplicação informática de suporte à tesouraria da Autarquia;
- TAX Sistema de Taxas e Licenças Aplicação informática de suporte à emissão de Guias de Recebimento.

5. REQUISITOS LEGAIS, REGULAMENTARES E DE SEGURANÇA

• Este procedimento obedece aos requisitos legais aplicáveis à gestão de disponibilidades, nomeadamente os dispostos na Lei Uniforme do Cheque e Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e alterações subsequentes).







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 – JUL/2013 Página 16 de 17

6. DOCUMENTOS E IMPRESSOS ASSOCIADOS

Nome	Número	Versão
Norma de Controlo Interno	NCI	0.1 – JUL/2013
Fluxograma – Disponibilidades	PCI 1001	0.1 – JUL/2013
Procedimento de Controlo Interno – Receita	PCI 0701	0.1 – JUL/2013







Disponibilidades

Ref.: PCI 1001 Edição: 0.1 – JUL/2013 Página 17 de 17

ANEXO A – FLUXOGRAMAS



